

CONTRATO DE EMPREITADA**“EMPREITADA DE CENTRAL DE SECAGEM SOLAR DE LAMAS DA ETAR DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, POR CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO”**

REF.º DGA-EO.CP-EO-11/2020

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] e pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E o Consórcio Externo formado pelas empresas,

LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com sede na Rua de Tomar, n.º 80, Quinta da Sardinha, 2495-185 Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria pessoa coletiva n.º 500 073 880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o mesmo número, com o capital social de 50.000.000 Euros (cinquenta milhões de euros), titular do Alvará de Construção n.º 711, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por **LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**;

NOV PRO CONSTRUÇÕES, S.A., com sede na Quinta da Sardinha, Freguesia de Santa Catarina da Serra, Concelho de Leiria, 2495-185 Santa Catarina da Serra, pessoa coletiva n.º 502 493 984, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros (quinhentos mil euros), titular do Alvará de Construção n.º 24689, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por **NOV PRO CONSTRUÇÕES**;

e

SUEZ - TREATMENT SOLUTIONS, S.A., com sede na Rua General Ferreira Martins, n.º 8 - 3.º A, C e D, Miraflores, em Algés, pessoa coletiva n.º 500 246 653, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, com o capital social de 1.500.000,00 EUR (um milhão e quinhentos mil euros), titular do Alvará de Construção n.º 471, neste ato representada pelo Administrador Delegado, [REDACTED]

[REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada por **SUEZ, S.A.**

adiante designadas por **CONSÓRCIO**, ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

E, quando referidas em conjunto com a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, designadas por **PARTES**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação pelo Conselho de Administração da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 27 de maio de 2021, relativa ao procedimento por Concurso Público, promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado abreviadamente por CCP, para adjudicação da empreitada designada por “*Empreitada de Central de Secagem Solar de Lamas da ETAR de Vila Real de Santo António, por Conceção-Construção*”;
- b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à empreitada mencionada no ponto anterior.
- c) A subsequente prestação de caução pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 17 de junho de 2021, mediante garantia bancária n.º [REDACTED] à primeira solicitação, no valor de 41.000,00 EUR (*quarenta e um mil euros*), emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. e mediante guia de depósito, relativa ao depósito efetuado na agência de Ourém da Caixa Geral de Depósitos, no valor de 56.900,00 EUR (*cinquenta e seis mil e novecentos euros*), totalizando o valor de **97.900,00 EUR** (*noventa e sete mil e novecentos euros*), que corresponde à percentagem de 5% (cinco por cento) do preço contratual.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a execução pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, em favor da **PRIMEIRA CONTRAENTE** da empreitada de conceção-construção para a construção da Central

de Secagem Solar de lamas da ETAR de Vila Real de Santo António, a qual inclui as seguintes componentes:

- a) A elaboração do Projeto de Execução da obra, o qual é constituído por todas as peças escritas e desenhadas do projeto de execução da “Obra” a executar, incluindo os desenhos de detalhe (montagem e construção) e os projetos de todas as especialidades envolvidas (construção civil, equipamentos mecânicos, eletromecânicos, elétricos e instrumentação, instalações elétricas, automação e supervisão, arquitetura, Plano de Segurança e Saúde (PSS), Plano de Gestão Ambiental (PGA), incluindo o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), entre outros), em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, restante legislação aplicável, bem como realização de levantamentos topográficos e dimensionais e de ensaios geotécnicos complementares que se venham a revelar necessários para a elaboração do Projeto de Execução;
- b) A execução de todos os trabalhos de construção definidos nas cláusulas 4.2.2 a 4.2.4 e 4.2.7.I, do Caderno de Encargos, relativos à “Obra”, considerada como Obra de drenagem e tratamento de águas residuais de Categoria IV, de acordo com o definido no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, correspondente à elaboração do projeto de execução e à execução das secagens solares de lamas;
- c) A realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento” da “Obra”;
- d) A realização das atividades de “Pré-Arranque” da “Obra”;
- e) A realização do “Arranque” para verificação da conformidade da “Obra” com as garantias prestadas.

Código CPV: 45252140-1 (Construção de estação de desidratação de lamas).

Cláusula 2.ª

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O clausulado contratual.
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se, ainda, a:

- a) Cumprir os requisitos legais aplicáveis às suas atividades;
- b) Sob reserva de aceitação pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima exigida na Cláusula 14.1.2 do Caderno de Encargos;
- c) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
- d) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores;
- e) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e, nesse âmbito, assinando a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

O preço contratual é de **1.958.000,00 EUR** (*um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil euros*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

A forma de pagamento à **SEGUNDA CONTRAENTE** é a estabelecida nos termos da legislação em vigor, no n.º 38 do Caderno de Encargos e nos termos seguintes:

- 1. Os pagamentos a efetuar pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado de acordo com o disposto nas cláusulas 38.1.4 a 38.1.15 e 41 do Caderno de Encargos;
- 2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites;
- 3. Os pagamentos à **SEGUNDA CONTRAENTE** relativos a todos os trabalhos e atividades das rubricas das componentes “Diversos” e “Construção Civil” ou identificadas com as codificações “DV” e “CC da Lista de Preços Unitários far-se-ão por medição, conforme previsto na cláusula 37 do Caderno de Encargos;
- 4. Os pagamentos à **SEGUNDA CONTRAENTE** dos montantes referentes ao fornecimento e montagem do “Equipamento” incluído no contrato, designadamente os relativos a todos os trabalhos, equipamentos, dispositivos, acessórios e interligações, das rubricas constantes das componentes “Equipamento” e “Instalações Elétricas, Instrumentação e Automação” ou

identificados com a codificação “EQ” e “IE” da Lista de Preços Unitários, far-se-ão do seguinte modo:

- i. 30% (*trinta por cento*) à pro rata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para embarque";
 - ii. 40% (*quarenta por cento*) à pro rata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para Utilização", através da confirmação pela fiscalização da sua recepção e das boas condições de armazenamento;
 - iii. 20% (*vinte por cento*) à pro rata das posições das listas de preços unitários na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento;
 - iv. 10% (*dez por cento*) com a recepção provisória, verificadas as condições previstas neste Caderno de Encargos.
5. Os pagamentos respeitantes à alínea a) da cláusula anterior serão efetuados contra a apresentação de uma garantia bancária à primeira solicitação no valor correspondente ao valor do equipamento constante do auto de medição apresentado e aceite pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, que será liberada com os pagamentos respeitantes à alínea b) da mesma cláusula.
6. Os pagamentos dos montantes referentes ao período de "Arranque" incluído no contrato, designadamente trabalhos e atividades, das rubricas da componente “Arranque” ou identificadas com a codificação “AR” da Lista de Preços Unitários far-se-ão do seguinte modo:
 - i. 90% (*noventa por cento*) durante o período de arranque estabelecido neste Caderno de Encargos, em prestações mensais iguais ou proporcionais ao número de dias de cada mês em que decorrem essas atividades;
 - ii. 10% (*dez por cento*) com a Recepção Provisória, verificadas as condições previstas neste Caderno de Encargos.
7. As faturas emitidas pela **SEGUNDA CONTRAENTE** serão correspondentes aos trabalhos efetuados até ao 20.º (*vigésimo*) dia do mês a que respeitam e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida.
8. As faturas deverão ser enviadas até ao último dia útil do mês do respetivo auto;
9. Em caso de divergência entre as **PARTES** sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as **PARTES**.

Cláusula 5.^a**Prazo de Execução**

1. O prazo de execução da empreitada de concepção-construção é de **355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato e até à data da Receção Provisória;
2. O prazo mencionado no número anterior inclui:
 - a) A elaboração e aprovação do Projeto de Execução, no prazo de **85 (oitenta e cinco) dias**, contados partir da data de assinatura do presente Contrato e,
 - b) A execução dos trabalhos mencionados nas alíneas b) a e) da cláusula I.^a do presente Contrato, no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data da Consignação ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior, até à data da Receção Provisória.
3. Para além do prazo de execução da empreitada, fixado no ponto I, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parciais:
 - a) **70 (setenta) dias** a contar da data de assinatura do Contrato, para a entrega do Projeto de Execução em condições de ser aprovado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
 - b) **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da “Consignação” ou da data de aprovação do PSS, aquela que ocorrer mais tarde, para a execução integral de todos os trabalhos relativos à “Obra” e realização dos trabalhos relativos ao “Comissionamento”, até à data de “Pronta para Pré-arranque”;
 - c) **90 (noventa) dias**, a contar da data de “Pronta para Arranque”, para a realização do “Arranque”, em conformidade com o estabelecido na Cláusula 43.3.2. do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a**Confidencialidade**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.
2. A obrigação de confidencialidade *supra* referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposos ou negligentes, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmos termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.
4. No caso particular de incumprimento culposos da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois

da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.ª

Tratamento de dados pessoais

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.
4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Conservação de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 10.^a.
Revisão de Preços

1. O presente contrato está sujeito a revisão de preços.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada nas Cláusulas 41.1 a 41.10 do Caderno de Encargos.
3. Os preços serão revistos através da aplicação das fórmulas de revisão de preços constantes da Cláusula 41.2 do Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
4. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

Cláusula 11.^a
Caução

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** garantiu a título de caução, mediante garantia bancária n.º [REDACTED] à primeira solicitação, no valor de 41.000,00 EUR (*quarenta e um mil euros*), emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. e mediante guia de depósito, relativa ao depósito efetuado na agência de Ourém da Caixa Geral de Depósitos, no valor de 56.900,00 EUR (*cinquenta e seis mil e novecentos euros*), totalizando o valor de **97.900,00 EUR** (*noventa e sete mil e novecentos euros*), correspondente à percentagem de 5% (cinco por cento) do preço contratual referido no n.º 1 da cláusula 3.^a, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.
2. Em reforço da caução prestada pela **SEGUNDA CONTRAENTE** para o exato e pontual cumprimento deste contrato, será ainda deduzida a quantia de 5% (cinco por cento) sobre todas as quantias referentes a trabalhos executados que a **SEGUNDA CONTRAENTE** tenha a receber.
3. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados nos números anteriores é o previsto pelo artigo 295.º do CCP.

Cláusula 12.^a
Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE**, as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª**Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

**CONSÓRCIO LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A/ NOV PRO
CONSTRUÇÕES, S.A/ SUEZ - TREATMENT SOLUTIONS, S.A.:**

Morada: Rua de Tomar, n.º 80, Quinta da Sardinha, 2495-185 Santa Catarina da Serra

Telef. (+351) 244 749 100

Correio eletrónico: geral@lenaconstrucoes.pt

Cláusula 14.ª**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta empreitada são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 15.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

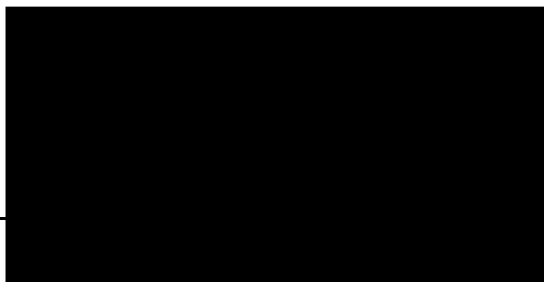
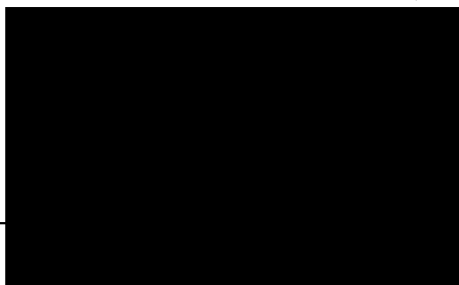
Cláusula 17.ª
Nomeação de Gestor de Contrato

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, o Senhor 

O presente contrato é feito em dois exemplares.

Faro, 18 de junho de 2021

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.



Pelo CONSÓRCIO LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A/ NOV PRO
CONSTRUÇÕES, S.A./ SUEZ - TREATMENT SOLUTIONS, S.A.

